



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA-PB

ANO XXXXI - Nº. 009/2023 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 44/2023

18 de setembro de 2023, Juarez Távora-PB.

Estabelece horário para início da feira livre local, proíbe a circulação de veículos de passeio no perímetro da feira livre local e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais:

DECRETA

Art. 1º – A feira livre local no Município de Juarez Távora terá início às 15h00min das sextas-feiras, a partir do dia 22 de setembro de 2023, e horário de término às 13h00min aos sábados.

Art. 2º - Fica proibida a organização de bancos de feira nas vias públicas do Município antes do horário determinado no artigo 1º do presente Decreto ou sua manutenção após o horário de encerramento da feira livre local.

Art. 3º - Fica proibida a organização de bancos de feira nas calçadas ou em espaços que obstaculizem o trânsito de pedestres.

Art. 4º – Fica proibido o trânsito de bicicletas, motocicletas e carros no perímetro delimitado para a realização da feira livre local.

Art. 5º - A inobservância de qualquer das vedações dispostas neste Decreto implica em sanções administrativas, civis e criminais.

Art. 6º - A fiscalização do fiel cumprimento do presente Decreto cabe aos fiscais do Setor de Tributação, podendo requisitar o uso de força junto à Polícia Militar.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Wilson Evangelista Feitosa
Prefeito